



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Anúncios Judiciais e Outros:

Agência de Motivação, Limitada.  
Aqualite Sistemas de Água e Comércio, Limitada.  
ASNG-Engenharia & Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Associação Olima Orera de Namicopo.  
Bancellla Moçambique, Limitada.  
CAFT – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Casa do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Consultoria Essack – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
D & D Visin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Distell Moçambique, Limitada.  
Eco Travel Worldwide, Limitada.  
EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ET Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Everlee Grace Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
HAB Moçambique, Limitada.  
Hamsa Flowbit, Limitada.  
I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMOB & Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Intel Vision, Limitada.  
Isabella Comércio & Serviços, Limitada.  
ISO Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JATUR, Limitada.  
Jin Cheng Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JJ Dynamics, Limitada.  
Kupya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lares Engenharia Consultoria & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
LAS Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lifa Ferragem e Inertes, Limitada.  
LINBI Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Minasul Resources e Investimentos, Limitada.  
Moatize Serviços, Limitada.  
Momade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
N4 Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
New Waves Accommodation, Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Obliqua Invest, S.A.  
Phantom Multiserve – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pro Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Reects PT – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
SED Enterprises & Service, Limitada.  
Simbonita Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Suave Aroma, Limitada.  
Taaqui Mozambique, S.A.  
TMC Construções, Limitada.  
Traços a Lápis Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tsovo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
UKY Energy, Limitada.  
Why Not Restaurante, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Zimoz Mineração Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agência de Motivação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052196, uma entidade denominada Agência de Motivação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Klevan Chico Muambisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 060101790826Q, emitido a 20 de Dezembro de 2024, residente no Bairro da Liberdade, Cidade da Matola;

*Segundo:* Patrício Marcelino Agostinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108880712A, emitido a 8 de Outubro de 2020, residente no Bairro do Fomento, Q. 20, Casa n.º 44, Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma socie-

dade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência de Motivação, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na Av. Vladimir Lenine, Bairro Maxaquene, n.º 65, R/C, Distrito de Kamaxakeni, Cidade de Maputo, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade relacionada ao âmbito de criação de perfis otimizados para TikTok, roteirização e gravação de vídeos curtos, edição de vídeos com ferramentas profissionais, estratégias de engajamento e *hashtags*, Parcerias com marcas e plataformas de afiliados, gestão de campanhas *TikTok Ads*, publicidade digital e marcas online para pequenas empresas, consultoria de empresas e divulgação dos seus produtos, formação de jovens na área digital de *marketing* e influencie.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Klevan Chico Muambisse;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Patrício Marcelino Agostinho.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Klevan Chico Muambisse.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Legislação aplicável)**

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Aqualite Sistemas de Água e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053520, uma sociedade denominada Aqualite Sistemas de Água e Comércio, Limitada, entre:

*Primeiro:* Rogério Carlos Metana, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101057202186M; e

*Segundo:* Reginaldo Arlindo Maxlhope, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634581C.

Nos termos do artigo 174 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aqualite Sistemas de Água e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos de sociedade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome Aqualite Sistemas de Água e Comércio, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida Josina Machel, Casa n.º 2 Q. 33, R/C, Cidade da Matola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) venda, instalação e manutenção de sistemas de filtração e purificação de água;
- b) venda de filtros (carvão ativado e de sedimentos), copos de filtros, pré filtros e sistemas de UV;
- c) venda de garrações e garrafas de água, tampas e acessórios;
- d) venda e instalação de sistemas de osmose reversa (doméstica e industrial) e peças de reposição;
- e) fornecimento de soluções de irrigação manual e automatizado (aspersão, gotejamento e microaspersor) incluindo sistemas movidos a energia solar;
- f) venda de equipamentos, peças, consumíveis e componentes para sistemas de tratamento de água e irrigação;
- g) venda de material e peças de laboratório voltada para análise da qualidade de água, bombas, tubos e tanques de água e painéis solares e de sistemas de doseamento de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer, adquirir e deter participação em quaisquer outras atividades, e sociedades, seja qual for o seu objeto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Rogerio Carlos Metana, 50% (cinquenta por cento);

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Reginaldo Arlindo Maxlhope, 50% (cinquenta por cento).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Reginaldo Arlindo Maxlhope desde já nomeado diretor geral, Rogério Carlos Metana desde já nomeado diretor administrativo e financeiro, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar e validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois membros de Administração e Gerência ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Fica vedado a administração e gerência da sociedade obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, abonações ou atos semelhantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Em tudo que seja omissa caso presentes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique. Pela Província de Maputo ao vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

## ASNG-Engenharia & Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051552, uma entidade denominada ASNG-Engenharia & Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lui Jianfeng, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º EF3840103, emitido a 15 de Fevereiro de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) ASNG-Engenharia & Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Maputo província, Distrito de Marracuene, Bairro Muntanhana, Parcela n.º 6389, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) construção civil e obras públicas; e
- b) venda de material de construção a grosso e retalho.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Liu Jianfeng e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Liu Jianfeng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

## Associação Olima Orera de Namicopo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105012952, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Olima Orera de Namicopo, constituída entre os membros: Rodrigues Pequenino Coelho, filho de Pequenino Coelho e de Nassivela Nicuma, natural de Alto Molócuè, nascido a 23 de Maio de 1950, Distrito de Alto Molócuè, solteiro, residente em Iapala - Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032105949420M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 22 de Junho de 2023; Rosa Paulo Namoro, natural de Alto Molócuè, Distrito de Alto Molócuè, nascida a 23 de Maio de 1950, solteira, residente em Iapala - Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032105282419P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 30 de Abril de 2015; Elisa Paulo Armando, filho de Paulo Armando e de Margarida Pidral, natural de Namualy, nascida a 25 de Junho de 1976, Distrito de Alto Molócuè, solteira, residente em Namicopo - Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032107170452M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 9 de Janeiro de 2018; Elzido Xavier João, filho de Xavier João e de Zita Nanhecua, natural de Iapala - Ribáuè, nascido a 18 de Maio de 1981, solteiro, residente em Iapala - Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104557005A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 25 de Outubro de 2018; Ortência de Lurdes António Nimaco, filha de António da Fonseca Nimaco e de Rosa Paulo Namoro, natural de Ribáuè, nascida a 23 de Fevereiro de 2002, solteira, residente em Muhuliale-Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032108874891D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 14 de Abril de 2023; Fernando Francisco Mutete, filho de Francisco e de Zita Nanhecua, natural de Iapala - Ribáuè, nascido a 18 de Maio de 1981, solteiro, residente em Iapala - Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104557005A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Outubro de 2018; Julieta Tomola Pappussec, filha de Tomola Pappussec e de Maria Muassapo, natural de Ribáuè, nascido a 1 de Janeiro de 1972, solteira, residente em Iapala - Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032108871637I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 25 de Janeiro de 2022, Florêncio Virgílio, filho de Virgílio Albino e de Aina António, natural de Ribáuè, nascido a 17 de Junho de 1997, solteiro,

residente em Muhilile - Ribáuê, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106470209C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Abril de 2023; Fantaliao Carlota, filho de Carlos Ualieque e de Luisa Ualieque, natural de Namuali - Ribáuê, nascido a 3 de Janeiro de 1973, solteiro, residente em Namuali - Ribáuê, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107500304P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 29 de Junho de 2018; Dario da Cruz António Nimaco, filho de António da Fonseca Nimaco e de Rosa Paulo, natural de Alto - Molócuê, nascido a 12 de Janeiro de 1995, solteiro, residente em Iapala - Ribáuê, portador do Bilhete de Identidade n.º 032107596299A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 1 de Novembro de 201.

Que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olima Orera de Namicopo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Ribáuê, Posto Administrativo de Iapala, Localidade de Iapala Sede, na Comunidade de Namicopo.

#### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito e duração)

A Associação Olima Orera de Namicopo, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Olima Orera de Namicopo:

- a) a associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;

- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, admissão e demissão

#### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

Os membros da Associação Olima Orera de Namicopo podem ser:

- a) membros fundadores – são os que tenham assinado o estatuto de constituição da associação;
- b) membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que disponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da Associação;
- d) membros honorários – são os que distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação, todos os candidatos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, independentemente da raça e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão por livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao conselho de Direcção e validada pela Assembleia Geral;

Dois) O membro da Associação pode ser demitido pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, por violação de normas do presente estatuto.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos, deveres e sanções dos membros

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação Olima Orera de Namicopo os seguintes:

- a) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da associação;
- b) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- d) usufruir dos benefícios que advenham nas actividades em comum dos associados.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas a), b), c), e d), são exclusivamente reservados para os membros fundadores e efectivos, e os referidos na demais alíneas são para todos os membros.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos membros da Associação Olima Orera de Namicopo:

- a) observar as disposições do presente estatuto, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as jóias e respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) prestar cotas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todas as questões da vida da Associação.

## CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos da associação)

Um) Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia-geral reúne uma vez por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

Oito) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: bilhete de identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Nove) A gestão da associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros, composto por: um presidente; um vice-presidente; um secretário; e um tesoureiro.

Dez) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente; um secretário, um vogal:

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) duração e limitação dos mandatos.
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO DEZ

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como qualquer outro tipo de doações.

- a) mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DOZE

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Bancella Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade Bancella Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003839, com sede no Bairro da Sommerschild, Rua Estêvão de Ataíde, n.º 20, 1.º Andar.

Procedeu-se a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Ficam nomeados os senhores Gert Jacobus Visser, Hugues Christian Gabriel Charoux, como administradores da sociedade.

Dois) A administração poderá designar um diretor geral, em que será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CAFT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidade Legais sob NUEL 105018094, uma entidade denominada Caft – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Laiza da Marta Lude Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na Cidade de Maputo, n.º 14, Q. 74, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108885360N, emitido a 18 de Setembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAFT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Mavalane A, n.º 14, Q. 74, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos efeitos apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *software, hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- b) construção civil;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação de material electrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) comércio geral;
- f) consultoria em construção civil;
- g) tecnologias de informação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Laiza da Marta Lude Munguambe.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e administração)**

A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem à sócia Laiza da Marta Lude Munguambe, esta poderá nomear mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, e se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Maputo, 17 Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Casa do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741346, uma entidade denominada Casa do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ana Ruth Rosário Barca, solteira maior, nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido em Maputo a 11 de Novembro de 2020 e válido até 31 de Agosto de 2028, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 171, 3.º Andar, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Casa do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, Bairro Alto Maé, n.º 1215, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de embalagens e materiais descartáveis, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital e de rede, bancas, feiras e unidades móveis de venda.

Dois) Prestação de serviços em todas áreas comércio, industriais e similares, fornecimento de bens.

Três) Indústria gráfica, serigrafia e publicidade.

Quatro) Produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria

Cinco) Exercício de outras actividades de comércio geral, importações e exportações e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes em Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituída por uma única quota do valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente á cem por cento pertencente à única sócia Ana Ruth Rosário Barca.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela senhora Ana Ruth Rosário Barca que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Consultoria Essack – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105025528, uma sociedade denominada Consultoria Essack – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contracto de sociedade entre:

Ahlaam Essack Knight, casada, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, residente na Província de Niassa,

Cidade de Lichinga, portadora do Passaporte n.º A11089447, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Migração da República da África do Sul.

Constitui o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Consultoria Essack – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia. A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, prestação de consultoria de contabilidade e auditoria, elaboração de projectos empresariais, elaboração e gestão de planos de negócios, prestação de serviços de logística e despacho aduaneiro, selecção e recrutamento de pessoal, prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, prestação de serviços de aluguer de transporte, prestação de serviços de jardinagem e limpeza, prestação de serviços médicos, consultoria para pesquisas agrícolas, agricultura e pecuária. poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente á cem por cento do capital social pertencente à sócia única Ahlaam Essack Knight.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Artiel José Bento*.

D & D Visin Trading  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044407, uma sociedade denominada D & D Visin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Divine Uchechukwu Okoroji, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na Cidade de Mocuba, Bairro Aeroporto, portador do DIRE n.º 04NG00090037F, emitido pelos serviços de Migração da Zambézia, a 16 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação D & D Visin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Bairro Aeroporto 1, Rua principal, Cidade de Mocuba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) venda de eletrodomésticos;
- b) venda de motorizadas e acessórios;
- c) venda de telefones;
- d) venda de bicicletas e acessórios;
- e) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertence à Divine Uchechukwu Okoroji.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Divine Uchechukwu Okoroji, que desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

Distell Moçambique,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, os sócios da Distell Moçambique, Limitada, deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Edifício Global Alliance, segundo andar, na Cidade de Maputo e, conseqüentemente, proceder à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Distell Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Edifício Global Alliance, 2.º Andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

Eco Travel Worldwide,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053334, uma sociedade denominada Eco Travel Worldwide, Limitada, entre:

*Primeiro:* Inácio Carlos Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, nascido a 9 de Maio de 1983, solteiro, filho de Carlos Silva e Maria Ernesto, residente no Bairro Mali, Município de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501995408F, emitido a 13 de Abril de 2024, na Cidade Maputo;

*Segundo:* Florêncio Felisberto Langisso Nhacome, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 23 de Janeiro 1982, solteiro, filho de Felisberto Langisso Nhacome e Sara Justino Nhavoto, residente Bairro de Kongolote, Município de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483868Q, emitido a 29 de junho de 2022, na Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eco Travel Worldwide, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará o seguinte nome empresarial Eco Travel Worldwide, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade Maputo, Bairro da Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, R/C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto da celebração do presente contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: actividades relacionadas a agência de viagens e turismo; venda de pacotes e viagens turísticas; recepção; transferência e assistência ao turista; reservas de lugares; venda de pacotes turísticos; reservas de voos e hotéis; organização de roteiros

personalizados; emissão de seguros de viagem; expedição e transferência de bagagens em qualquer meio de transportes; representação de agências; gestão de negócios; aquisição e venda de bilhetes; tramitação de documentos, consultoria e area afins.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) pertencentes ao sócio Inácio Carlos Silva, 50% (cinquenta por cento);
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Florêncio Felisberto Langisso Nhacome, 50% (cinquenta por cento).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente gerida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar e validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois membros de administração ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado a administração e gerência da sociedade obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo que seja omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta n.º 001/2025 de 4 de Agosto de 2025, na sociedade EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da

Mozal, n.º 3031, Matola-Rio, Província de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, registada sob NUEL 105052587, foi deliberado a mudança da denominação da sociedade.

Em consequência das alterações, a relação do artigo primeiro passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 3031, Matola-Rio, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105052587, a EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se á pelas disposicoes que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Rua da Mozal, n.º 3031, Matola-Rio, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, partindo o seu início da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças e acessórios para viaturas ligeiras e pesadas; aluguer e venda de veículos e máquinas pesadas; comércio geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer, ou participar em outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), que corresponde á quota única, pertencente ao sócio único, Hermínio Aelton Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade fica ao cargo do senhor Hermínio Aelton Nhantumbo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## ET Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades legais sob o NUEL 105052586, a sociedade ET Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se á pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ET Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 3031, Matola Rio, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, partindo o seu inicio da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura, engenharia civil e construção e a gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer, ou participar em outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), que corresponde á quota única, pertencente ao sócio único, o senhor Hermínio Aelton Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica ao cargo de Hermínio Aelton Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Everlee Grace Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105052585, a sociedade Everlee Grace Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Everlee Grace Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 3031, Matola Rio, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, partindo o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, fiscalidade e gestão; tem como actividades secundárias a organização de eventos; gestão de transporte de colaboradores; licenciamento de empresas; fornecimento de material de escritório e hospitalar; serviços gráficos, e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer, ou participar em outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde á quota única, pertencente ao sócio único, Hermínio Aelton Nhantumbo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica ao cargo de Hermínio Aelton Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

HAB Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049952, uma entidade denominada HAB Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, Entre:

*Primeiro:* Haitham Mohamed Abdalla Shousha, natural de Cairo de nacionalidade Egypcia, residente no Bairro Sommerschild, Rua Dar Es Salaam, n.º 84, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11EG00078337M, emitido a 7 de Agosto de 2024, pela Direcção Nacional de Migração com o NUIT 108795158.

*Segundo:* Katija Amira Ramos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Rua de Anguane, n.º 68, Q. 2, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000894710C, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 112650008.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HAB Moçambique, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1778, 6.º Andar Esquerdo. Bairro do Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de gestão e facilitação de operações diversas para terceiros, subcontratação de serviços técnicos, operacionais e administrativos, bem como intermediação e apoio logístico a empresas e particulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Haitham Mohamed Abdalla Shousha, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Katija Amira Ramos, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderá ser amortizada quota, devendo a respetiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, a sociedade poderá ainda amortizar quota sem consentimento do respetivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- a) em caso de insolvência de um sócio da sociedade;

- b) em caso de o respetivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Haitham Mohamed Abdalla Shousha e Katija Amira Ramos que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura conjunta dos dois administradores. Os actos de mero expediente serão assinados por este sócio ou um representante legalmente constituído.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Hamsa Flowbit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053636, uma sociedade denominada Hamsa Flowbit, Limitada, entre:

Douglas Paul Mwikwabe, natural de Ilala CBD, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE 028071, emitido em PCO, Dar es Salaam, a 30 de Maio de 2018; e

Francisco Armando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695932B, emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hamsa Flowbit, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1100, Prédio Millennium Park, 1.º Andar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício de prestação das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, legumes;
- b) compra e venda de produtos oleaginosos e ração animal.

Dois) A empresa, igualmente tem como objecto social o exercício de actividade de agenciamento de comércio por atacado de produtos alimentícios.

Três) A empresa, ainda tem como objecto realizar actividades de representação comercial e intermediação comercial e de negócios, designadamente:

- a) actuar como agente ou corrector em negócios de commodities;
- b) facilitar negócios entre produtores e compradores;
- c) facilitação de comércio de commodities;
- d) realizar serviços de suporte para aquisição, controle de qualidade, documentação e logística para transações de commodities;
- e) representação comercial de vendedores ou compradores de *agrocommodities* terceirizados;
- f) desenvolver actividade compreendidas na cadeia de suprimentos e serviços agrícolas;
- g) realizar actividades de coordenação, consultoria ou serviços digitais para cadeias de valor agrícola, relativas a fazenda ao mercado;
- h) serviços de dados e análises para desempenho de culturas, volumes comerciais e preços;
- i) consultoria de negócios e comércio;
- j) fornecer suporte de acesso ao mercado, estratégia de fornecimento ou análise de negócios para intervenientes de *commodities*;

- k) aconselhar clientes transfronteiriços sobre logística, planeamento de demanda ou mitigação de riscos comerciais.

- l) facilitar e intermediar negócios entre compradores e vendedores com a finalidade de ganhar taxas de serviço ou comissões.

- m) provedor de serviços de suporte de plataforma, CRM ou serviços de A PI para clientes comerciais em agricultura, pagamentos ou logística; e

- n) promove a integração do sistema e suporte operacional para empresas com operações complexas ou pesadas de transações.

Quatro) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, representadas e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 7.500.000,00MT, correspondentes a 75% do capital social subscrito, pertencente ao sócio Douglas Paul Mwikwabe, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE 028071, emitido em Pco, Dar es Salaam, a 30 de Maio de 2018;
- b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT, pertencentes ao sócio Francisco Armando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100695932B, emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 25% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Armando que desde já fica nomeado gerente, director da sociedade com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências do gerente)**

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio maioritário, com aviso de recepção, carta protocolada, *email*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera obrigatoriamente sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100901439, uma entidade denominação I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Diogo Jorge Saraiva Guimarães, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, portador do Passaporte n.º CE755708, emitido a 4 de Julho de 2024, NUIT 149776877, residente N|A.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade a adopta a denominação I 9 Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro

da Polana Cimento, Rua. Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 3.º Andar C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de equipamentos e insumos agrícolas, bem como equipamentos e insumos de pecuária ou derivados para agricultura e pecuária;
- b) agentes do Comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a Diogo Jorge Saraiva Guimarães, equivalente a representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo Administrador Único.

## ARTIGO NONO

**(Direitos especiais dos sócios)**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta da percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade será resolvido e regulado pela lei comercial.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**IMOB & Glamour– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052746, uma entidade denominação IMOB & Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nancalo Antonio Momade, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior de idade, residente na Avenida Olof Palme, Q. 6, Casa 3.º andar Esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100600849P, emitido pela Direção nacional de identificação civil de Maputo, a 30 de Agosto de 2021.

É constituída a sociedade por quotas unipessoal, nos termos das disposições legais aplicáveis do Código Comercial Moçambicano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação IMOB & Glamour– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1623, Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) prestação de serviços no ramo imobiliário, incluindo compra, venda, arrendamento, administração, mediação e avaliação de imóveis;
- b) comércio de vestuário e acessórios de moda, incluindo a exploração de boutique com artigos de moda feminina e masculina, calçado, perfumes e outros produtos relacionados.

Dois) Poderá igualmente exercer quaisquer outras atividades conexas ou compatíveis com o seu objecto social.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pela única sócia, Nancalo Antonio Momade.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Gerência e representação)**

A sociedade será gerida e representada por Nancalo Antonio Momade, com plenos poderes para a prática de todos os actos de gestão e representação, em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Participação nos resultados)**

A única sócia participa na totalidade dos lucros e perdas da sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Disposições finais)**

Um) Os casos omissos serão regulados de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique;

Dois) Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada pela sócia única.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Intel vision, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de 2025, foi matriculada sob NUEL105049032, a sociedade Intel Vision, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Intel Vision, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Coop Avenida Vladimir Lenine Bairro da Coop n.º 2404, R/C, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio por grosso de computadores, material de escritório e consumíveis, mobiliário de escritórios, eletrodomésticos, material de proteção no trabalho uniformes serviços gráficos, programas informáticos gestão imobiliária, pintura serralharia, canalização, serviços de limpeza, serviços de taxi, representações comerciais e de marcas, *procurement*, transportes de mercadorias, sistemas de segurança electrónica, consultoria de empresas, contabilidade aduaneira, contabilidade fiscal, auditoria, recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil maticais correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma, setenta mil maticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Américo Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Doimitrov, Q. 111, Casa n.º 11, Cidade de Maputo, portador do de Bilhete de Identidade n.º 110106491905N, emitido no dia 1 de Agosto de 2022 e trinta mil maticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Alexandre Manuel, solteiro, maior, denacionalidade moçambicana, residente no Bairro Faftine Marracuene Q. 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009217F, emitido no dia 6 de Março de 2022.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Júlio Américo Langa, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro George Doimitrov, Q. 111, Casa n.º 11, Cidade de Maputo, portador do de Bilhete de Identidade n.º 110106491905N, emitido no dia 1 de Agosto de 2022, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a sua assinatura.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Isabella Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010820, uma sociedade denominada Isabella Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Anabela Andone Matono Chitave, casada com Gabriel Armando Chitave, natural de Manica-Barue, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010156279B, emitido a 28 de Março de 2022, residente de bairro de Ribjwene, distrito de Kanyaka; e Isabel Gabriel Armando Chitave, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100108908645J, emitido a 22 de Agosto de 2023 na Cidade de Maputo, representado neste acto pelo pai Gabriel Armando Chitave.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Isabella Comércio & Serviços, Limitada e tem sua sede no Bairro Ribwene, Casa n.º 22, Q. 3, Distrito Municipal de Kanyaka, Cidade de Maputo, podendo abrir escritório em qualquer ponto do País.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se todos os efeitos a partir da data da sua construção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Tem como objecto principal:

- abastecimento de água e venda de produtos relacionados a actividade principal;
- comércio geral e venda de material escolar;
- gráfica, serigráfica, consultório, transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade subsidiarias, e poderá adquirir ou participar no capital social e outros mesmo com objecto social diferentes, poderá igualmente fazer parte da sociedade reguladas por leis especiais, consórcios ou associações em forma de participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT.

- uma quota no valor de 16.00,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a 80% por cento da capital pertence à sócia Anabela Andone Matono Chitave;
- uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20% por cento do capital pertence à sócia Isabel Gabriel Armando Chitave.

Dois) Por deliberação de assembleia geral o capital poderá ser aumentado mediante entradas numerários ou espécies, bem como a incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e em fora dele, activa e passivamente com despensas e caução, com ou sem remuneração. Para todos efeitos de execução legal desta sociedade perante a quaisquer entidades publicas e privadas, passa desde já a cargo da sócia Anabela Andone Matono Chitave.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração de sócios, mandatários, procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias ou representações.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela a assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites e dos poderes das respetivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, o primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade social e insere com referência de 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucro)

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados ou distribuídos nos termos que foram aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios da sociedade dos herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despenca de caução, podendo estes, nomearem seus representantes se assim o atenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo quanto o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## ISO Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035057, uma sociedade denominada ISO Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente conhecida por ISO+, por:

Armando José Mate, solteiro, nascido a 20 de Janeiro de 1990, filho de José Armando Mate e Helena Dalina Gomane Mate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100800991845B, emitido em Maputo, a 26 de Abril de 2022.

Constitue o presente contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se ISO Plus – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente conhecida por ISO+, com sede Avenida Samora Machel, n.º 1085 (EN4), Cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para certificação, implementação e auditoria de qualidade;
- b) licenciamento ambiental;
- c) serviços de gestão de recursos humanos;
- d) serviços de contabilidade e auditoria.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota única pertencente ao sócio único, Armando José Mate, representando 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Armando José Mate, na qualidade director geral, quem tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## JATUR, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no *Boletim da República*, n.º 134, de 16 de Julho de 2025, III Serie, artigo quinto onde lê se: “100.000,00MT (cem mil de meticais),” passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Jaime Julião Panguene.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Jin Cheng Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas vinte e seis a vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e oitenta livro-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Cecília Alfredo Chivindze, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Jin Cheng Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jin Cheng Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, no Bairro de Intaka Q. 18, Armazém n.º 2, R/C. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: vestuários, cosméticos venda de eletrodomésticos, calçados, pastas, malas, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Weiyong Yan portador do Passaporte n.º EL6185802, emitido a 18 de Março de 2025 e valido até 17 de Março de 2035.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Weiyong Yan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



JJ Dynamics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053007, uma sociedade denominada JJ Dynamics, Limitada, entre:

Jéssica Marcelino Aboo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro

Ferrovário, Q. 16, Casa n.º 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102633262M, emitido a 20 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 162672665.

Júlia Khanyisa Sithole Simango, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Q. 3, Casa n.º 7, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100194521N, emitido a 19 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 105971079.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JJ Dynamics, Limitada, tem a sua sede em Marracuene, Facim, Rua dos Favos, Q. 2, Casa n.º 11, podendo sofrer alteração da sede em território nacional e com sucursais no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) catering e decoração;
- b) protocolo;
- c) transporte;
- d) produção e fornecimento de material gráfico;
- e) desembaraço aduaneiro, logística e *procurement* no mercado nacional e internacional;
- f) gestão imobiliária, restauração, construção civil e obras públicas;
- g) fornecimento de carnes e talho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação das sócias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social a favor de Jéssica Marcelino Aboo;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social a favor de Júlia Khanyisa Sithole Simango.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento das sócias, dada por decisão pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas duas sócias.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta das duas sócias;
- b) nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de uma das sócias, podendo a assinatura aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



Kupya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053541, uma sociedade denominada Kupya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Imércio Sebastião Maposse, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090304238846M, residente no Bairro Maxaquene C, Quarteirão 22, rés-do-chão, n.º 26, Rua Fernão Magalhães, Cidade de Maputo, doravante designado por sócio único.

É constituída, por este instrumento particular, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Kupya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abreviar-se para Kupya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede e duração)**

A sede da sociedade localiza-se no Bairro Maxaquene C, Quarteirão 22, rés-do-chão, n.º 26, Rua Fernão Magalhães, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo ser transferida para outro local mediante decisão do sócio único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

Constitui objecto da sociedade, prestação de serviços nas áreas de turismo cultural e ecológico, consultoria turística, organização de eventos, transporte turístico, produção de conteúdos audiovisuais, *marketing* digital, comércio de produtos culturais e artesanais, e outras actividades conexas ou complementares no âmbito do turismo, cultura e economia criativa.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, Imércio Sebastião Maposse, representado por uma única quota com o mesmo valor nominal.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Gerência e representação)**

A gerência da sociedade será exercida por Imércio Sebastião Maposse, com plenos poderes para representar a sociedade em todos os atos da vida jurídica, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. O gerente poderá praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social, sem necessidade de autorização prévia.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Responsabilidade limitada e separação patrimonial)**

Um) O sócio único não responde com os seus bens pessoais pelas dívidas ou obrigações da sociedade, exceto nos casos de dolo, fraude ou abuso da personalidade jurídica, nos termos da lei.

Dois) O património da sociedade é autónomo e separado do património pessoal do sócio. Dívidas particulares do sócio não podem ser executadas sobre bens da sociedade.

Três) A sociedade, por sua vez, não responde por dívidas pessoais, fiscais ou civis do sócio único.

Quatro) O sócio compromete-se a manter rigorosa separação patrimonial e contabilística entre a esfera empresarial e pessoal, garantindo a integridade da responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Exercício económico e resultados)**

O exercício económico coincide com o ano civil. Os lucros apurados serão atribuídos ao sócio único, salvo decisão diferente devidamente registada. Prejuízos serão suportados até ao limite do capital subscrito.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Disposições finais)**

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lares Engenharia Consultoria & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053671, uma entidade denominação Lares Engenharia Consultoria & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fahar Zamane Muagi Cabra, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079264I, emitido a 10 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100455811, residente no Bairro do Aeroporto A, Q. 4, Casa n.º 50.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Lares Engenharia Consultoria & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Aeroporto, Rua Principal, n.º 31, 1.º Andar.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil, projectos, fiscalização de obras, consultoria técnica, segurança, avaliação de risco e laudos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a quota única do sócio Fahar Zamane Muagi Cabra.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração é exercida pelo sócio Fahar Zamane Muagi Cabra.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissos ao presente contrato, aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## LAS Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051231 uma entidade com a denominação LAS Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lasmin Ismael Ibraimo, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100535158N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2026, residente na Rua Coronelbennet Manave, 97, Bairro da Sommerschild, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas denominada LAS Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação LAS Comércio & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede sita na Avenida Fernão de Magalhães n.º 180, 1.º Andar, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de material diverso;
- b) importação e exportação de material diverso;
- c) prestação de serviços de logística e *procurement*;
- d) prestação de serviços de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo, lacustre e fluvial de carga e de passageiros;
- e) prestação de serviços de *delivery*;
- f) montagem de e exposição de feiras e outros eventos;
- g) provisionamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços.

Dois) A sociedade, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Lasmin Ismael Ibraimo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o presente contrato de sociedade, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de documento elaborado pela sócia, que serve como título bastante para o registo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser redigidos na forma escrita, aprovados e assinados pelo sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exclusivamente exercida pela sócia única Lasmin Ismael Ibraimo.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NOVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da administradora ou ainda pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por decisão do sócio, este será o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Lifa Ferragem e Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053849, uma sociedade denominada Lifa Ferragem e Inertes, Limitada, entre:

Benilde de Carla Júlio Tamele Lifaniça, maior, casada com Joaquim Waldemar Lifaniça, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente em Maputo, Rua da Agricultura, Bairro Jardim, Casa n.º 94, Maputo NUIT 109983195, portador do Passaporte n.º AB1016554, emitido a 26 de Janeiro de 2022, pelo Serviços Nacional de Migração; e

Joaquim Waldemar Lifaniça, Maior, casado com Benilde de Carla Júlio Tamele Lifaniça, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente em Maputo, Rua da Agricultura, Bairro Jardim, Casa n.º 94, NUIT 127958297, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459308S, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lifa Ferragem e Inertes, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Tetene, Localidade Mulotana, Distrito de Boane, Q. 7, n.º 48, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio por grosso de material construção e equipamentos sanitários;
- comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- estaleiro;
- comércio por grosso de areia e pedras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertence à sócia Benilde de Carla Júlio Tamele Lifaniça;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (Vinte cinco mil Meticais) correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Joaquim Waldemar Lifaniça.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Joaquim Waldemar Lifaniça, que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura do sócio Joaquim Waldemar Lifaniça.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

## LINBI Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053346, uma sociedade denominada LINBI Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lina Boavida Bila, solteira, de nacionalidade Moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100104771230I, emitido a 3 de Dezembro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, Boane, Djuba, Casa n.º 12.

Constitui nos termos do artigo 74 do Código Comercial de Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes disposições:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação LINBI Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Matola-Rio, Quarteirão 42, Casa n.º 12, Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional, se tal se considerar conveniente para os negócios da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços de informática;
- comércio a grosso de material informático;
- comércio a retalho de material de escritório;
- design gráfico e produção audiovisual;
- informática;
- organização de eventos;
- papelaria;
- serigrafia e reprografia;
- serviços de importação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e sua realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital pertencente à sócia única Lina Boavida Bila.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida, pela única sócia Lina Boavida Bila.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, activa e passivamente, no território nacional e internacional, salvo os casos de indisponibilidade por parte deste, poderá nomear um trabalhador devidamente autorizado, despondo dos demais poderes legalmente consentidos em percussão do objecto social.

Três) O administrador pode designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Lina Boavida Bila ou o director-geral devidamente autorizado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou trabalhador autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação o sócio único é o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Illegível*.

Minasul Resources e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051557, uma entidade denominação Minasul Resources e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Alide Força Amade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, Província da Zambézia, nascido a 18 de Setembro

de 1993, portador Bilhete de Identidade n.º 041700470265B, emitido em Maputo com NUIT 120545205, residente no Bairro de Rua da Unamo Q. 1, Casa n.º 58, Maputo, Malanga, kampungumo;

Abass Inácio Sapueia, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mucuba, Província da Zambézia, nascido a 20 de Janeiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100291819, emitido em Maputo, com NUIT 117468895, residente no Bairro de Kilometro-15, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de Minasul Resources e Investimentos, Limitada, e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Minasul Resources e Investimentos, Limitada tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, 4.º Andar, Cidade de Maputo, e sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) actividade imobiliária;
- b) prestação de serviço de agenciamento de documentos, consultoria e gestão de negócios;
- c) aluguer de transportes, maquinarias e equipamentos para industria extractiva;
- d) importação e exportação, extracção e exploração de minérios
- e) gestão de loja de conveniências;
- f) topografia e análises laboratoriais e segurança mineira
- g) serviço de papelaria e gráfica;
- h) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais):

- a) Alide Força Amade possui 97% do capital social equivalente a 291.000.00MT;
- b) Abass Inácio Sapueia possui 3% do capital social equivalente a 9.000.00MT.

ARTIGO QUINTO

(Menções e administração)

Fica desde já administrador para representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para operações activas ou passivas o senhor Alide Força Amade.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Illegível*.

Moatize Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas trinta e nove á quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Eqstra Mining, Limited, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Neto Caroto, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Stuart Alan Wright, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. — A Notária  
Técnica, *Illegível*.

Momade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029784, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Momade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Momade José, solteiro, maior,

natural de Namputa, residente no Distrito de Namapa-Erati, Província de Namputa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301637699F, emitido a 25 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Namputa, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Momade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro de Namige, Distrito de Erati, Província de Namputa, próximo ao Mercado Central da Vila de Namapa, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades;

- comércio a retalho por outros métodos não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades moveis de venda;
- comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados;
- agência bancária de conta móvel, *E-mola, M-pesa, M-kesh*;
- prestação de serviços em diversas áreas;
- comercio geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Momade José.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica ao cargo do sócio Momade José que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender telemóveis e veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Está conforme.

Namputa, 27 de Junho de 2025. —  
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

## N4 Chiken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053683, uma sociedade denominada N4 Chiken – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Tomas Augusto Macamo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Liberdade, Q. 3, Casa n.º 42, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432714Q, de 4 de Novembro de 1989, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação N4 Chiken – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade têm a sua sede na Matola B, Avenida Samora Machel, n.º 1570 EN4, Casa n.º 139, Cidade de Matola.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

- a actividade de restaurante, gestão de eventos e *catering*;
- gestão e participação de negócios;
- consultoria e gestão de negócios;
- venda de produtos alimentares;
- venda de gás.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomas Augusto Macamo, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e alienação de quotas)

A cessão e alienação parcial ou total do valor nominal é livre.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio, poderá amortizar do valor nominal no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se o valor nominal ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo quinto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Tomas Augusto Macamo que desde já fica administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, deliberações e fiscalização

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cível.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, e dissolvendo, este procederá à sua liquidação, conforme assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um do sócio, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente a sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível.*

**New Waves Accommodation,  
Restaurante e Bar  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042122, a sociedade New Waves Accommodation, Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação New Waves Accommodation, Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Macanwine, Estrada da Praia de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de acomodação, prestação de serviços de moeda electrónica, agente *m-pesa, e-mola e mkesh.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do principal desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Alberto Rui Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora, Angélica João Mutombene, que assume desde já as funções de administradora com dispensa caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 2 de Julho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Obliqua Invest S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, datada de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da Obliqua Invest S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, na Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por cem ações com o valor nominal de mil meticaís cada uma, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105034204, a alteração do artigo primeiro dos estatutos em torno da atualização da sede da sociedade.

Em consequência da mudança do artigo primeiro dos estatutos, passando assim a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Obliqua Invest, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede povoado de Matadouro, Posto Administrativo de Sábiè-Sede, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo o Conselho de Administração da sociedade deliberar em abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Phantom Multiservice  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049606, uma entidade denominação Phantom Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Augusto Castigo José Guta, solteiro, maior, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Inhambane, n.º 812, Bairro Muahivire U. Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107651A, emitido a 3 de Dezembro de 2021, passada pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 107440631.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação Phantom Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 500, R/C, no Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza, fumigação, lavandaria, jardinagem, estiva e fornecimento de produtos diversos;
- b) *procurement*;
- c) logística de bens de serviços;
- d) venda, importação e exportação de diversos produtos;
- e) venda de diferentes tipos de máquinas, acessórios e assistência técnica;
- f) prestação serviços aduaneiros;
- g) prestação de serviços de material de consumíveis de escritório;
- h) prestação de serviços de ateliê;
- i) prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Augusto Castigo José Guta, representativa de 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Augusto Castigo José Guta, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procuções.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Pro Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de quinze Julho de dois mil e vinte, cinco foi matriculada na Conservatória de Entidade Legais sob NUEL 105025924, denominada Pro Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato abaixo Pham Quang Tien, de nacionalidade Vietnamita, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Rua de Confiança, n.º 076, portador do Passaporte n.º C9320387, emitido a 16 de Novembro de 2020.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pro Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no endereço em Maputo, n.º 1026, R/C, Rua do Jardim.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a consultoria para negócios gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *software, hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- b) construção civil;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) comércio geral;
- f) consultoria em construção civil;
- g) tecnologias de informação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pham Quang Tien.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e administração)**

A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Pham Quang Tien, este podera nomear mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, e se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## Reects PT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de quinze Julho de dois mil e vinte, cinco foi matriculada na Conservatória de Entidade Legais sob NUEL 1050188095, denominada Reects PT – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo presente contrato abaixo Laiza da Marta Lude Mungumbe, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, n.º 14, Q.74, portador do BI. n.º 110108885360N, emitido aos 18 de Setembro de 2019.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Reects PT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede, Mavalane A, n.º 14, Q. 74, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a consultoria para negócios gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *software, hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- b) construção civil;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) comércio geral;
- f) consultoria em construção civil;
- g) tecnologias de informação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Laiza da Marta Lude Mungumbe.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e administração)**

A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem à sócia Laiza da Marta Lude Mungumbe, este podera nomear mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, e se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Maputo, 17 Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## SED Enterprises & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105026137, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a cedência de quota do sócio Eder Eduardo Henriques, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, cedência de quota do sócio Dilson Adelino Henriques Xavier, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais),

representando 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor do senhor Chafurdine Salimo Ibraimo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102148961Q, emitido em 28 de Novembro de 2023, válido até 29 de Dezembro de 2027, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupavam até a data e Mauro Madeira Justino Pfumo maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102620633B, emitido em 8 de Dezembro de 2021, válido até de 7 Dezembro de 2026 e o sócio Dilson Adelino Henriques Xavier por sua vez manifestou a vontade de ceder 20% da sua quota a favor do senhor Chafurdine Salimo Ibraimo. foi também deliberado a eleição do senhor Dilson Adelino Henriques Xavier, e Eder Eduardo Henriques como administradores únicos da sociedade.

Que em consequência das referidas deliberações, são alterados os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social que passam a ter a redacção se segue, e removido o artigo décimo oitavo do mesmo instrumento:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal 80.000,00MT representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Dilson Adelino Henriques Xavier;
- b) uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT, representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Chafurdine Salimo Ibraimo;
- c) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Mauro Madeira Justino Pfumo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele, e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (2) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Quatro) Foi eleito como administrador único da sociedade até 12 de Janeiro de 2027, os sócios Dilson Adelino Henriques Xavier e Eder Eduardo Henriques.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Ilegível*.

## Simbonita Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048978, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Simbonita Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Eunice Maria Julio Viegas, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100592032P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, emitido a 17 de Janeiro de 2023, residente no Bairro de Namutequeliua-Nampaco, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simbonita Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada,

tem a sua sede no Bairro de Muhala, no Edifício do Abreu Shopping Center, Cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- b) comércio a grosso e retalho de vestuário e acessórios;
- c) comércio a grosso e retalho de cabelos e menchas;
- d) comércio a grosso e retalho de relógios;
- e) comércio a grosso e retalho de bolsas;
- f) comércio a grosso e retalho de calçados;
- g) prestação de serviço em diversas áreas;
- h) comércio geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% pertencente à única sócia Eunice Maria Julio Viegas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Eunice Maria Júlio Viegas, que desde já é nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Suave Aroma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047495, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Suave Aroma, Limitada, tem sua sede no Bairro Matola-Rio, Boane, Rua da Mozal, Q. 1, C. n.º 74,R/C, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) actividades de prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividade de comércio geral, com importação e exportação;
- c) actividades de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lúcia Darcília dos Mártires Bene Correia;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lúcia José Manuel Lubrino Cossa.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelas sócias Lúcia Darcília dos Mártires Bene Correia e Lúcia José Manuel Lubrino Cossa, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pelas:

- a) assinaturas dos administradores;
- b) as assinaturas das procuradoras especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos ambos ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(balanço e prestação de contas)**

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se - a disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Taaqui Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049173, uma entidade denominação Taaqui Mozambique, S.A.

Anónima aprovado pelo Decreto-Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A empresa adopta a denominação de Taaqui Mozambique, S.A., sede no Bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1509, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem como objecto social vendas por internet e correspondência, compra e vendas de equipamentos, transporte e logística.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 3.000.000,00MT, integralmente subscrito em 3.000 acções nominativas com o valor de 1000,00MT cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida pelo accionista Domingos Justino Cuinica, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos accionistas, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do accionista maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Traços a Lápis Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053650, uma sociedade denominada Traços a Lápis Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Alfredo Manjate, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204001578A, emitido no dia 27 de Agosto de 2021, emitido em Maputo, residente na Unidade 7, n.º 52 no Kamubucwana, Q. 5, Maputo Cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Traços a Lápis Serigrafia & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGURO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Bairro de Nhlamankulu Unidade 7, na Rua Carlos Morgado, Casa n.º 261, Q. 5.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social:

- a) serigrafia e gráfica;
- b) publicidade e *marketing*;
- c) marcenaria;
- d) aluguer de equipamento de som e eventos;
- e) papeleria e comércio.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a uma quota do capital social pertencente a um sócio acima referenciado.

Dois) Fernando Alfredo Manjate, com capital social de trezentos mil meticaís, correspondente a cem por cento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor que fica nomeado, desde já administrador Fernando Alfredo Manjate, da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**TMC Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Junho de 2025, da sociedade TMC Construções, Limitada, regida e matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100258889, com sede na Avenida do trabalho, n.º 115, 1.º Andar, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, procedeu-se a saída do sócio Fei Zheng na sociedade e a entrada do novo sócio Vicente Feliciano de Macedo, sendo que o sócio Fei Zheng cedeu na totalidade a sua quota de 35% equivalente ao valor de 3.500.000,00MT para o novo sócio Vicente Feliciano De Macedo.

Em virtude desta deliberação, foram alterados, a celebração do contrato de sociedade e o Artigo Quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Custódia Conceição de Macedo Zheng, de 49 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2022 e valido até 4 de Setembro de 2030, e residente na Avenida Julius Nherere, n.º 4057, R/C, Bairro Somerschild-2, Cidade de Maputo, casada com o Senhor Fei Zheng;

*Segundo:* Vicente Feliciano de Macedo, de 75 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101857827A, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2020 e com validade Vitalício, e residente na Avenida Julius Nherere, n.º 4057, R/C, Bairro Somerschild-2, Cidade de Maputo, casado com a Ana Maria Nunes da Conceição Macedo.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Custódia Conceição de Macedo Zheng com 65% da quota, equivalente ao valor de 6.500.000,00MT e Vicente Feliciano de Macedo com 35% da quota, equivalente ao valor de 3.500.000,00MT.

Maputo 16 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Tsovo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de dois mil vinte e quatro foi constituída a sociedade Tsovo – Sociedade

Unipessoal, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028004, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Tsovo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 25 de Setembro, Vila de Mapai, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de material de ferragem;
- c) prestação de serviços de agente *M-pesa, E-mola e M-kesh*.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por única quota, pertencente ao sócio único, Arlindo Mangala Tsovo Wiliamo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Gestão e administração da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Arlindo Mangala Tsovo Wiliamo, que assume desde já as funções de administrador, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatário à sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Xai-Xai, 5 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## UKY Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de 2025, pelas 10 horas, na sede da sociedade UKY Energy, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101125262, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de nove mil meticais, que o sócio Kamil Liacathanif Sulemane possuía e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra de quinhentos meticais que cede ao sócio João Baptista Calisto Marcelino, que unifica a quota recebida a primitiva e passa a ter uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Kamil Liacathanif Sulemane;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Calisto Marcelino.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## Why Not Restaurante, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008735, uma sociedade denominada Why Not Restaurante, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Manuel Naete, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Q.17, Q.21, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079109N, emitido no dia 7 de Outubro de 2020, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes Artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Why Not Restaurante, Bar e Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km16, Célula D, Quarteirão - T, Casa n.º 6, Bairro Campoane, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

restauração, *catering*, bar, lounge, aulas de natação, eventos privados, eventos corporativos, e entretenimento.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a 100% do capital, pertencente ao sócio único José Manuel Naete, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais).

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao senhor José Manuel Naete, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Zimoz Mineração Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050541, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Zimoz Mineração Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Marta cândido Chirruco, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106009424A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 10 de Abril de 2023, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zimoz Mineração Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua do Niassa, perto do Deposito de Medicamentos, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) mineração e comercialização;
- b) exploração, pesquisa e prospeção de recursos minerais (ouro, carvão, pedras preciosas, etc);
- c) extração, processamento e beneficiamento de minérios;
- d) compra e venda de minérios brutos ou processados (nacional e internacional);
- e) exportação e importação de minérios;
- f) comercialização de terrenos com potencial mineiro;
- g) gestão de direitos mineiros e licenças de exploração;
- h) armazenamento e gestão de estoque de minérios;
- i) intermediação comercial na compra e venda de terras para mineração;
- j) investimento em projectos mineiros e parcerias público-privadas;
- k) comercio de equipamentos e maquinários para mineração;

l) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), equivalente a 100% pertencente à única sócia Marta cândido Chirruco.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pela sócia Marta cândido Chirruco que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 3 de Julho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 140,00MT